

**LEI Nº 485 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Ementa:** Cria a Premiação “Aluno Nota Dez” para estudantes do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Araçoiaba - PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito do Município de Araçoiaba autorizado por esta Lei a criar a premiação “Aluno nota Dez” e “Escola Nota Dez”, ao final de cada ano letivo, para os alunos do ensino fundamental na rede municipal e para as instituições públicas de ensino do Município de Araçoiaba - PE.

**Art. 2º** - Será homenageado o melhor aluno de cada série do ensino fundamental que obter no boletim escolar o maior número de pontuação e o melhor rendimento escolar de forma global.

**Parágrafo Único** - Em havendo empate, serão utilizados nesta ordem os seguintes critérios de desempate:

- I - menor número de faltas durante o ano letivo;
- II - maior nota das disciplinas de português e matemática;
- III - maior idade.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de educação enviará ofícios a todas as escolas do município no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

**Art. 4º** - A homenagem aos alunos será realizada através da entrega de diplomas, em sessão solene na Câmara Municipal, devendo ocorrer entre a penúltima e a última semana do calendário escolar e deverá contar com a presença do Prefeito Municipal, Vereadores e do Secretário Municipal de Educação, além do diretor da escola e de outras autoridades convidadas.



**Art. 5º** - Aos vencedores da premiação será conferido o Diploma do Aluno Nota Dez que deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

§ 1º - No diploma constará o nome do aluno, série que estuda nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º - O Diploma será assinado pelo Prefeito, Secretário de Educação e Presidente da Câmara.

**Art. 6º** - A escola que atingir o maior número de alunos premiados receberá homenagem, através de entrega de placa conferindo o "Diploma de Escola Nota Dez" a ser entregue à Direção e ao corpo docente da escola na mesma sessão solene.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo.

**Art. 8º** - O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 05 de outubro de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
Prefeito

